MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 3, de 22 de janeiro de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Com a inclusa proposição, o Executivo pretende promover modificações em dispositivos da Lei Municipal nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

No Brasil, o sedentarismo é um problema que vem assumindo grande importância. Pesquisas recentes mostram que a população atual gasta bem menos calorias por dia do que gastava há 100 anos, o que explica porque o sedentarismo afeta aproximadamente 70% da população brasileira. O estilo de vida atual pode ser responsabilizado por 54% do risco de morte por infarto e por 50% do risco de morte por derrame cerebral, as principais causas de morte em nosso País. Assim, vemos como atividade física é assunto de saúde pública.

Diante disso, é que propomos alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.946/2006.

A primeira alteração refere-se à proposta de estender o horário de funcionamento dos prestadores de serviços de atividades de condicionamento físico (Academias), que poderão funcionar de segunda-feira a sábado, no horário das 6 às 24 horas, atividade que, atualmente, é liberada de segunda-feira a sábado, das 8 as 22h.

A segunda alteração refere-se à adequação lógica do texto do parágrafo único do artigo 143, o qual foi incluído como § 4º do artigo 142.

A terceira alteração trata da adequação gramatical do artigo 143, bem como a inclusão do parágrafo único ao mesmo.

Dessa forma, em sendo aprovada a proposta, o artigo 142 e 143 do Código de Posturas Municipal passarão a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142 – ...

...

§ 3º – Os prestadores de serviços de atividades de condicionamento físico, poderão funcionar de segunda-feira a sábado, no horário das 6 às 24 horas.

§ 4º – O Executivo municipal poderá regulamentar, por decreto, o horário de funcionamento de estabelecimentos cuja atividade seja de interesse público relevante.

Art. 143 – As limitações no horário de funcionamento estabelecidas no **caput** do artigo anterior não se aplicam aos bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, estabelecimentos de economia familiar e congêneres e aos estabelecimentos cujas atividades estejam relacionadas à diversão e ao lazer, cujo horário de funcionamento é liberado, desde que preservados o sossego público, a ordem, a moralidade dos divertimentos e demais normas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único – Poderá o Município estabelecer restrições no horário de funcionamento e outras que julgar convenientes, como medida preventiva a bem da moral, do sossego e da segurança pública.
..."

Espera-se que as alterações ora propostas possibilitem proporcionar maiores condições, principalmente com relação ao horário, para a prática de esportes e demais atividades físicas e, com isso, melhorar a qualidade de vida da população.

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo".**

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142 – ...

...

§ 3º – Os prestadores de serviços de atividades de condicionamento físico, poderão funcionar de segunda-feira a sábado, no horário das 6 às 24 horas.

§ 4º – O Executivo municipal poderá regulamentar, por decreto, o horário de funcionamento de estabelecimentos cuja atividade seja de interesse público relevante.

Art. 143 – As limitações no horário de funcionamento estabelecidas no **caput** do artigo anterior não se aplicam aos bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, estabelecimentos de economia familiar e congêneres e aos estabelecimentos cujas atividades estejam relacionadas à diversão e ao lazer, cujo horário de funcionamento é liberado, desde que preservados o sossego público, a ordem, a moralidade dos divertimentos e demais normas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único – Poderá o Município estabelecer restrições no horário de funcionamento e outras que julgar convenientes, como medida preventiva a bem da moral, do sossego e da segurança pública.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO